

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA**REGIMENTO INTERNO**

Regimento Interno de Curso

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU GESTÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - TURMA 2023/2025

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Curso de Pós-graduação Lato Sensu Gestão em Segurança Pública tem o objetivo de atualizar e capacitar os policiais militares que atuam ou pretendem atuar em funções estratégico-gerenciais, permitindo o desenvolvimento do raciocínio crítico do(a) discente, conferindo-lhe instrumentos técnicos para solucionar aspectos dinâmicos e práticos na adoção de medidas jurídico administrativas, promovendo a melhoria na qualidade da Administração Pública no âmbito da Polícia Militar e instituições com interface no sistema integrado de segurança pública no Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A finalidade, os objetivos gerais e os específicos constam no projeto pedagógico do curso, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação - CEE/RO.

Art. 2º O Curso de Pós-graduação Lato Sensu Gestão em Segurança Pública será realizado na sede da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, em Porto Velho/RO e terá duração de 15 (quinze) meses, com previsão de aulas mensais.

Serão destinadas 4 (quatro) horas por disciplina de 20 horas, e 6 (seis) por disciplinas de 30 horas, para o desenvolvimento de atividades extraclasse.

Parágrafo único. As aulas serão realizadas às quintas e sextas-feiras e aos sábados, das 8h às 12h e das 14h às 18h, e, excepcionalmente, em datas a serem divulgadas pela Emeron no decorrer do curso. Neste caso, haverá intervalo de 15 dias entre os módulos.

Art. 3º O Curso possui carga horária total de 390 horas-aula, distribuídas em 16 (dezesesseis) disciplinas, considerando-se a hora-aula de 60 minutos.

Art. 4º O Curso terá um(a) Coordenador(a) Científico(a), nomeado(a) pelo(a) Diretor(a) da Escola, a quem caberá supervisionar a respectiva execução, coordenar a elaboração de edital, gerenciar corpo docente, presidir Colegiado de Curso e deliberar sobre questões pertinentes ao curso.

CAPÍTULO II**DO NÚMERO DE VAGAS E DO INGRESSO**

Art. 5º Serão oferecidas 50 (cinquenta) vagas, a serem preenchidas por meio de indicação do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia:

30 (trinta) vagas para Polícia Militar

10 (dez) vagas para instituições de Segurança Pública

10 (dez) vagas para instituições com interface no Sistema de Segurança Pública

CAPÍTULO III**DA MATRÍCULA E DO CANCELAMENTO**

Art. 6º Para o preenchimento das vagas os interessados deverão apresentar, no ato de matrícula, os seguintes documentos:

a) 1 (uma) foto 3x4;

b) RG, CPF (Original e cópia); e

c) Diploma e Histórico Escolar da Graduação em qualquer área de formação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC (Original e cópia).

Art. 7º Os(as) candidatos(as) que não efetivarem suas matrículas no prazo estabelecido pela Direção da Emeron, serão considerados desistentes, e as respectivas vagas serão preenchidas automaticamente pelos(as) candidatos(as) subsequentes, indicados pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 8º. A matrícula poderá ser cancelada voluntária ou compulsoriamente, sendo vedado o seu trancamento.

§ 1º O pedido de cancelamento de matrícula voluntário deverá ser submetido à Coordenação do Curso a qualquer tempo, mediante requerimento com justificativa.

§ 2º O cancelamento compulsório ocorrerá como sanção disciplinar em caso de ocorrência de infração disciplinar, registrado no histórico escolar, sem referência à sanção aplicada.

Art. 9. No caso de abandono, reprovação por faltas ou não acolhimento da justificativa em pedido de cancelamento de matrícula, o(a) discente estará sujeito ao ressarcimento das despesas havidas pela administração para a sua participação, a critério da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

§ 1º É considerada como abandono a ausência não justificada por mais de 4 (quatro) módulos, sequenciais ou não.

§ 2º No caso de ausência justificada que não esteja contemplada na legislação, mas acolhida pelo Coordenador do Curso, o aproveitamento dos conteúdos poderá ser realizado a distância, sendo ainda de sua competência a forma de avaliação, correção e atribuição da nota.

CAPÍTULO IV

DA METODOLOGIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 10. As aulas acontecerão na modalidade presencial, com utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) como recurso didático, privilegiando-se as metodologias ativas, com a finalidade de promover o protagonismo do(a) discente.

Art. 11. A avaliação será feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento, ambos eliminatórios por si mesmos, sendo de inteira responsabilidade do professor de cada disciplina o lançamento dos registros nos diários de classe, observando-se a frequência de, no mínimo, 75% da carga horária total de cada disciplina.

I - O(a) discente será avaliado ao final de cada disciplina, por meio de trabalhos ou provas;

II - Os resultados finais de cada disciplina serão apresentados na forma de notas de 0 a 10 pontos, devendo atingir nota mínima igual ou superior a 7,0 (sete) para aprovação.

Art. 12. O(a) discente, mediante requerimento devidamente fundamentado à Coordenação do curso, poderá solicitar revisão nas avaliações escritas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da prova ou trabalho corrigidos.

Parágrafo único. Admitida a revisão, o(a) docente manterá ou modificará a nota, apresentando as razões da sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 13. Aos(à) discentes que não alcançarem a nota mínima na disciplina para aprovação, será aplicada avaliação substitutiva na modalidade de prova ou trabalho escrito, com pontuação de 0 (zero) a 10,0 (dez), sendo desconsiderada a 2ª (segunda) casa decimal.

Parágrafo único. Não haverá segunda chamada para a avaliação substitutiva.

Art. 14. O(a) discente reprovado(a) poderá fazer aproveitamento das disciplinas em que foi aprovado, caso o curso seja ofertado novamente.

§1º As pendências relativas a diários em situação posterior serão resolvidas pela Diretoria Pedagógica, inclusive apondo sua assinatura (com ciente) em casos que não sejam possíveis a coleta do professor.

CAPÍTULO IV

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 15. Para obter o título de Especialista, será obrigatório o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, desenvolvido sob a orientação de um docente indicado pelo/a aluno/a, avaliado, ao final, por uma banca previamente constituída por três membros e obrigatoriamente presidida pelo professor orientador, que atribuirá nota, sendo 7,0 (sete vírgula zero) o mínimo exigido para aprovação.

O trabalho de conclusão consistirá na elaboração de um artigo científico, dentre os temas ministrados nas disciplinas do curso, assim considerada a proposta estruturada que, após identificação, delimitação e compreensão de problema específico e do respectivo comportamento deste, oferecer de forma fundamentada e com base em dados, alternativas e estratégias exequíveis e adequadas de solução ou de abordagem do problema.

Art. 16. O trabalho de conclusão será avaliado pelo professor orientador e submetida à Banca Examinadora, composta por três membros, que se utilizarão de instrumento avaliativo padrão, que o classificará:

I- Aprovado;

II- Aprovado com ressalvas, sujeito à correção; e

III- Reprovado.

Art. 17. Caso o trabalho final seja julgado como aprovado com ressalva sujeito à correção, será concedida oportunidade para o aluno reapresentá-lo ao professor orientador, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de apresentação, o qual deverá protocolar junto à Divisão de Formação e Aperfeiçoamento - Difor a declaração de atendimento ou não atendimento das correções sugeridas.

Art. 18. No caso de o trabalho final ser julgado como reprovado, será concedida oportunidade para o aluno reapresentar o seu trabalho, conforme prazo e orientação da comissão examinadora e sob a coordenação do professor orientador.

Art. 19. Os trabalhos aprovados serão apresentados em Seminário de Apresentação de Pesquisas.

Com a finalidade de publicação dos artigos, será formado o Comitê Científico, composto pela Coordenação da Pós-Graduação, ministrantes das disciplinas Metodologia da Pesquisa Científica I e II, que realizarão a seleção e indicação ao Centro de Pesquisa, Inovação e Publicação Acadêmica (CEPEP) dos artigos aprovados para publicação na Revista da Emeron (com avaliação externa) e demais artigos para compor eBook.

A previsão de publicação da Revista Emeron é semestral (julho ou dezembro). A previsão da entrega do eBook será setembro de 2025.

Art. 20. Para obter o certificado de Especialista o estudante deverá satisfazer as seguintes exigências:

a) obter a aprovação em todas as disciplinas do curso proposto;

b) ter atingido o percentual de pontos obrigatório, de 70% (setenta por cento) dos pontos atribuídos em avaliação, em todas as disciplinas ministradas, além de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina cursada;

c) ser aprovado na apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (artigo científico).

CAPÍTULO V

DA FREQUÊNCIA

Art. 21. A frequência é obrigatória, em conformidade com o art. 47, § 3º, da Lei n. 9.394, de 20/12/1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 22. Não haverá abono de faltas, em acordo à legislação educacional e aos pareceres do Conselho Nacional de Educação.

Art. 23. Conforme Decreto Federal n. 1.044/1969, Lei Federal n. 6.202/1975 e Lei Federal n.9.394, de 20/12/1996, para compensação de faltas, haverá trabalhos domiciliares ou prestações alternativas, em casos excepcionais, nas seguintes hipóteses:

I - incidência de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinantes de distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que mantidas as condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

II - gravidez, a partir do oitavo mês, com período máximo de afastamento de três meses, podendo estender-se, antes e depois do parto, excepcionalmente, devidamente comprovados mediante atestado médico, inclusive no caso de natimorto ou de falecimento do recém-nascido;

III - cônjuges de mulheres parturientes e puérperas, inclusive no caso de natimorto ou de falecimento do recém-nascido;

IV - acompanhamento de familiares em primeiro grau com problemas de saúde, comprovada a necessidade de assistência intensiva;

V - exercício da liberdade de consciência e de crença, segundo os preceitos de sua religião;

VI - quando da participação do discente em atividades e sessões judiciais ou representação institucional, mediante ato convocatório.

VII - convocação pelo Poder Judiciário ou Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. O(a) discente amparado(a) por este artigo não está dispensado(a) do processo avaliativo previsto neste Regimento.

Art. 24. O(a) discente deverá requerer processo de compensação de faltas ao(à) Coordenador(a) do Curso, mediante:

I - apresentação de atestado médico, no prazo de 30 dias, a contar da primeira falta, nos casos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, constando o dia inicial e final do afastamento, o número do Código Internacional de Doenças (CID) - quando autorizado pelo(a) paciente -, sem emendas ou rasuras, o nome do(a) médico(a) e seu número de registro no Conselho Regional de Medicina - CRM;

II - mediante requerimento justificado e apresentação de documentação pertinente, a ser apresentado no prazo de 30 dias, a contar da primeira falta, para os casos de ausência elencados nos incisos V, VI e VII.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado, o prazo estabelecido para a apresentação do atestado previsto no inciso I do caput poderá ser ampliado.

CAPÍTULO VI

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 25. O aproveitamento de estudos é aplicável aos portadores de título de pós-graduação cursada nos últimos 5 anos, até o limite de 3 disciplinas, devendo o requerimento ser protocolizado em até 10 dias antes do início do módulo, com documentação comprobatória.

Parágrafo único. Não será permitido exame de proficiência.

Art. 26. A análise para fins de aproveitamento da disciplina é de competência da Coordenação do Curso e do Departamento Pedagógico, que levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos.

§ 1º O aspecto quantitativo corresponde à carga horária da disciplina em análise.

§ 2º O aspecto qualitativo corresponde ao conteúdo ou ementário da disciplina em análise.

Art. 27. O(a) discente será dispensado(a) da disciplina se o ementário e a carga horária cumpridos corresponderem a, no mínimo, 75 % (setenta e cinco) da disciplina.

CAPÍTULO VII

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 28. O Colegiado de Curso, órgão consultivo e deliberativo, nomeado pelo Diretor da Emeron é constituído pelos seguintes membros, todos com direito a voto:

I - Coordenador Geral do Curso, que o presidirá;

II - Coordenador(a) Pedagógico(a) do Curso;

III - 2 (dois) professores(as) que compõem o corpo docente, indicados pelo Diretor da Emeron;

IV - 1 um (a) representante do corpo discente, eleito(a) entre seus pares.

Parágrafo Único. O(a) diretor(a) da Divisão de Controle e Registro Acadêmico - Dirca atuará como secretário(a).

Art. 29. Compete ao Colegiado de Curso:

I - opinar sobre assuntos referentes ao Curso de Curso de Pós-graduação Lato Sensu Gestão em Segurança Pública Civil que lhe sejam submetidos pela Direção da Emeron;

II - deliberar como órgão recursal, quanto às decisões dos professores das disciplinas;

III - emitir parecer sobre representação contra docente;

IV - aplicar aos discentes, após o contraditório, as sanções previstas no Regimento Interno da Emeron.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE

Art. 30. O corpo docente do Curso será constituído por Doutores, Mestres e Especialistas com inquestionável capacidade técnica, reconhecido saber jurídico e reputação ilibada, selecionados mediante avaliação do currículo e nomeados pela Direção da Emeron.

Art. 31. São deveres do(a) docente, além dos previstos no Estatuto da Emeron:

I - apresentar ao Departamento Pedagógico, conforme calendário do curso, o plano de ensino e o plano de aula;

II - executar com eficiência o programa da respectiva disciplina, observando a metodologia pedagógica da Emeron;

III - preencher o diário de classe, lançando as ausências, notas, atividades desenvolvidas e matéria ministrada;

IV - elaborar prova substitutiva com gabarito nos casos em que houver necessidade, bem como atividade compensatória a gestantes, alunos com comorbidade, situações essas previstas em lei.

V - comunicar com antecedência eventuais impossibilidades de comparecer às aulas;

VI - avaliar o rendimento e o aproveitamento dos discentes conforme este Regimento;

VII - obedecer a prazos para entrega de notas, diários e outras informações pertinentes ao serviço de registro acadêmico.

CAPÍTULO IX

DO CORPO DISCENTE

Art. 32. O corpo discente do Curso será constituído conforme estabelecido no Art. 5º.

Art. 33. São direitos do corpo discente:

- I - receber os conhecimentos objetivados pela Emeron;
- II - frequentar as aulas, participando das atividades curriculares;
- III - frequentar a biblioteca e demais dependências da Emeron, de acordo com as normas específicas de utilização da unidade;
- IV - apontar as dificuldades encontradas, bem como oferecer sugestões;
- V - reclamar contra qualquer tratamento injusto;
- VI - requerer os direitos de avaliação previstos neste Regimento, bem como ter vista dos instrumentos avaliativos;
- VII - ter representatividade no órgão do Colegiado de Curso.

Art. 34. O corpo discente terá sua representatividade constituída por um(a) membro(a) eleito(a) pelos pares por maioria simples, que integrará o Colegiado de Curso.

Art. 35. São deveres do corpo discente:

- I - observar e respeitar as disposições regulamentares da Emeron;
- II - comparecer pontualmente a todas as atividades acadêmicas;
- III - zelar pela conservação do prédio e equipamentos, indenizando os danos a que houver dado causa;
- IV - manter conduta irrepreensível nas dependências da Emeron.

Art. 36. Constituem infrações disciplinares, apuradas mediante procedimento administrativo perante comissão designada pela Direção superior da Emeron:

- I - desrespeito aos incisos do art. 35;
- II - desrespeito ou agressão à autoridade escolar ou a qualquer membro do corpo docente ou técnico administrativo;
- III - desobediência à ordem dada por qualquer autoridade no âmbito escolar, no exercício de suas funções;
- IV - ofensa ou agressão a membro do corpo discente;
- V - perturbação da ordem em qualquer área da Emeron;
- VI - danificação do patrimônio da Emeron, caso em que, além da pena disciplinar, o infrator ficará obrigado à indenização do dano ou substituição do objeto danificado;
- VII - improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares;
- VIII - prática de atos criminosos;
- IX - conduta social imprópria e lesiva à reputação da Emeron.

Parágrafo único. Os casos omissos serão apreciados pela Direção da Emeron, que decidirá quanto à gravidade do ato praticado, bem como quanto à respectiva instauração do procedimento administrativo.

Art. 37. Aos infratores são aplicáveis:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão por escrito;
- III - suspensão por até 15 (quinze) dias;
- IV - cancelamento compulsório de matrícula, conforme prevê o Art.8 deste Regimento.

Parágrafo único. Nas aplicações das sanções disciplinares serão considerados os seguintes elementos:

- a) primariedade do(a) infrator(a);
- b) dolo ou culpa;
- c) valor e utilidade dos bens atingidos.

Art. 38. As sanções disciplinares aplicadas ao discente serão registradas na pasta individual, mas não constarão no histórico escolar.

CAPÍTULO X

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 39. O corpo técnico-administrativo é constituído por servidores lotados na Emeron, nomeados na forma da lei, com responsabilidades sobre os serviços necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Este Regimento deverá ser disponibilizado virtualmente na página da Emeron, bem como o ementário do Curso, com a carga horária de cada disciplina.

Art. 41. Os casos omissos deste regimento serão dirimidos pela Direção da Emeron.

Art. 42. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Desembargador Raduan Miguel Filho
Diretor da Emeron



Documento assinado eletronicamente por RADUAN MIGUEL FILHO, Diretor (a) da Emeron, em 12/12/2023, às 14:57 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador 3757442e o código CRC A4F0FBD9.